



## PARTE G

### HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 8430/2015

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária final devidamente homologada a 02 de julho de 2015, pelo Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, na área de Oftalmologia, aberto por aviso n.º 2818/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de março:

Dr. João Manuel Góis Duarte Rosendo — 19 valores (dezanove valores).

Nos termos dos Artigos 100.º, 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, o candidato dispõe de 10 dias úteis, após a publicação da presente lista, para se pronunciar sobre o que se lhe oferecer. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208814123



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALIJÓ

#### Regulamento n.º 496/2015

Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público e a todos os interessados faz saber, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*), e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação atualmente vigente), que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 11 de junho de 2015, de conformidade com o preceituado na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, aprovar o Regulamento da “Oficina Solidária — O SOL”, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em [www.cm-alijo.pt](http://www.cm-alijo.pt), em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

21 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

#### Regulamento da “Oficina Solidária — O SOL”

##### Nota Justificativa

O Concelho de Alijó situa-se no interior do país, cuja população — mercê de diversos fatores demográficos, económicos e sociais — vive cada vez mais isolada, registando-se elevados índices de envelhecimento populacional.

O Município de Alijó está consciente das desigualdades sociais existentes, muitas delas decorrentes de situações de pobreza e de carência económica.

A população idosa é uma das camadas sociais mais desprotegidas e mais atingidas por situações de isolamento e/ou de solidão.

Com a “Oficina Solidária — O SOL”, pretende o Município de Alijó minimizar tais situações de carência económica e de isolamento, criando, destarte, mais uma resposta que visa beneficiar a população idosa e/ou mais carenciada do concelho.

A “Oficina Solidária — O SOL” tem por missão atenuar a pobreza e a exclusão social, promovendo-se a inclusão das pessoas economicamente mais desfavorecidas ou em vivência de extrema pobreza. Para o Município de Alijó é imperioso minimizar os constrangimentos que

acompanham o processo de envelhecimento e/ou as limitações das pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, associados a situações de fragilidade económica, para que possam viver com conforto e segurança.

O Projeto “Oficina Solidária — O SOL” é criado para que os respetivos beneficiários possam usufruir, de forma gratuita e com acesso facilitado, a um conjunto de pequenas reparações domésticas (canalização, carpintaria, eletricidade, entre outros).

Com o pleno funcionamento deste projeto, o Município de Alijó fica mais perto da população sénior e/ou desfavorecida do concelho, permitindo respostas sociais adequadas e proporcionando dignidade e qualidade de vida às pessoas, que verão satisfeitas as suas necessidades mais básicas em termos de comodidade e de segurança das respetivas habitações.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação da “Oficina Solidária — O SOL” são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os custos inerentes à execução desta resposta social concretizam-se, primordialmente, na disponibilização de um funcionário, sem que daí decorra qualquer despesa acrescida para a autarquia. Além disso, trata-se da prestação de pequenos serviços de reparação doméstica, cujos recursos associados não são expressivos, sobretudo se comparados com os inegáveis benefícios e vantagens que daí decorrem para a população abrangida por estas medidas. Além do mais, com a implementação e funcionamento da “Oficina Solidária — O SOL”, o Município de Alijó promoverá a salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim cumprindo uma das atribuições que, em matéria de ação social, lhe estão cometidas [cfr. artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de acesso aos serviços da “Oficina Solidária — O SOL”, cuja área de intervenção abrange todo o concelho de Alijó.